

OFÍCIO GABIP/N.146/2025

DEODÁPOLIS – MS, 23 DE ABRIL DE 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

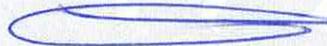
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 024 de 23 de abril de 2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 024/2025

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 024 de 23 de abril de 2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS.

O presente se faz necessário, haja vista o acordo na partilha de recursos deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 6.614,63 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, logo, o termo de Fomento é necessário para o desenvolvimento das ações no Município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de abril de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, **o valor de R\$ 6.614,63 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)** a ser pago em parcela única.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todo o valor recebido a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 4º O recurso financeiro definido nesta Lei Municipal será repassado à entidade beneficiária, o mesmo será feito com a devida previsão de prazo para que a instituição beneficiária possa apresentar a prestação de contas.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Art.5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul - GESTÃO 2025-2028

CI 040/2025/SEMAS

Deodópolis - MS, 15 de abril de 2025.

A/C Setor Jurídico

ASSUNTO: Solicitação de Criação de Lei para Repasse de Recurso do FUMIA

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei visando à formalização de Termo de Fomento com a instituição APAE, com o objetivo de viabilizar o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA).

O montante atualmente disponível em conta é de **R\$ 18.898,95** (dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que, conforme acordado na partilha de recursos, a APAE será beneficiada com **35%** desse valor.

Dessa forma, o valor a ser repassado à referida instituição corresponde a **R\$ 6.614,63** (seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

Considerando que os recursos já se encontram disponíveis em conta bancária, solicitamos que o repasse seja efetuado em **parcela única**, com a devida previsão de prazo para que a instituição beneficiária possa apresentar a prestação de contas posteriormente.

Atenciosamente.

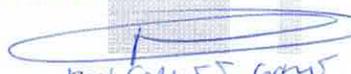

Helayrre Rosterm Santana Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência social
Rua Eugenio Cordeiro Calado - nº 440 - Centro - Deodópolis/MS.
Fone: (67) 3448-2948

Deodópolis
22/04/2025

Jean Carlos S. Gomes
032.167-261-50

Subar Projeto de Lei em
regime normal.


Jean Carlos S. Gomes
032.167.261-50

Resolução CMDCA Nº 003/2025

*“Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do Recurso do
Fundo Municipal da Infância e Adolescência”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 0821 de 29 de Março de 2023, em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2025, deliberou:

Art. 1º Aprovar a Partilha do Recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para a única Instituição e Serviço inscritos no CMDCA de Deodápolis-MS;

Art. 2º Deliberar que, do valor total, 35% será destinado ao Projeto da APAE, 35% ao Projeto do Serviço de Convivência de Crianças e Adolescentes, e 30% para ações do CMDCA;

Art. 3º Deliberar que o prazo para execução dos projetos será de 12 (doze) meses, sendo permitido a solicitação de aditivo por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Deodápolis, 13 de março de 2025.

Daiane Vitor da Silva Clemente
Vice Presidente do CMDCA